

PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



LEI Nº 3.570/2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À
EMPRESA BISCOITOS DA MATA
LTDA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina, autorizado, a fim de promover o desenvolvimento econômico e a oferta de empregos em Leopoldina, a conceder contribuição financeira, de natureza corrente ou de capital à empresa **Biscoitos da Mata Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.429.661/0001-98, no valor mensal de R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

§ 1º - Caso a empresa em questão encerre suas atividades antes do prazo previsto neste artigo, ficará obrigada a devolver ao Município os incentivos recebidos, corrigidos monetariamente.

§ 2º - O valor da contribuição financeira poderá ser utilizado pela empresa no pagamento de despesas decorrentes da aquisição de bens, materiais e equipamentos, material de consumo, treinamento de pessoal, despesa de custeio, aluguéis e outras necessárias à instalação, ao funcionamento e aquelas visando à ampliação de suas atividades.

Art 2º - Para obter o benefício constante desta Lei, a empresa beneficiária deverá:

- a) comprometer-se por meio de documento público a recolher no Município de Leopoldina todos os tributos federais, estaduais e municipais a que estiver obrigada;
- b) utilizar-se, sempre que possível, do banco de dados do Posto do SINE local para a contratação de funcionários;
- c) empregar, sempre que possível, pessoas oriundas de projetos sócio-educativos instituídos pelos Poderes Públicos Executivo, Legislativo e Judiciário;
- d) manter em dia os recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários, apresentando para tanto, sempre que solicitado pelo Poder Público, as respectivas certidões concedendo-se para tanto um prazo de até 60 (sessenta) dias para a regularização de qualquer pendência;

" LEOPOLDINA PARA TODOS "

ALTERADA PELA LEI

3597 DE 05.10.04

PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

e) manter, no mínimo, 15 (quinze) funcionários trabalhando em sua unidade industrial no município de Leopoldina.

Art 3º - A concessão do incentivo a que se refere esta Lei obedecerá sempre ao disposto na Legislação própria, em especial, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 4º - A concessão do benefício depende do início da atividade da empresa, em prazo por esta definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, prazo que ultrapassado obrigará o município a executar a empresa e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimento, corrigidos monetariamente, dos benefícios porventura concedidos às custas do erário público.

Art. 5º - Para a cobertura das despesas decorrentes da concessão desta e de outras contribuições que porventura vierem a ser autorizadas por Lei específica, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício, Crédito Especial até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes rubricas:

02 - Prefeitura
12 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
22 - Indústria
661 - Promoção Industrial
2002 - Apoio a atividades diretamente produtivas
0.066 - Incentivo ao desenvolvimento econômico-industrial
3350-41 - Contribuições
R\$ 80.000,00

02 - Prefeitura
12 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
23 - Comércio e Serviços
691 - Promoção Comercial
2002 - Apoio a atividades diretamente produtivas
0.067 - Incentivo ao desenvolvimento econômico do comércio e serviços
3350-41 - Contribuições
R\$ 20.000,00

§ 1º - Para acorrer ao disposto no caput deste artigo, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as):

02.1101.1030110132.130



" LEOPOLDINA PARA TODOS "



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

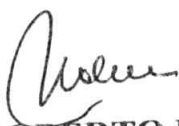
Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

§ 2º - O Poder Executivo fará incluir em seus orçamentos de exercícios futuros dotações próprias para a cobertura das despesas a que se refere esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG., 27 de fevereiro de 2004;
150º da Emancipação Político - Administrativa do Município de Leopoldina.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina


VALTER CARLOS GONÇALVES DE MATOS
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

" LEOPOLDINA PARA TODOS "

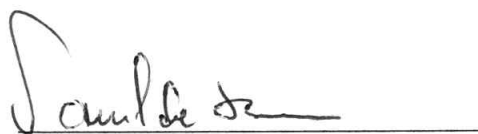
Projeto de Lei nº 10/04


Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à Empresa de Biscoitos da Mata Ltda. e dá outras providências.


PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação examinando, a Emenda de autoria da vereadora Elizabeth Almeida Silva ao Projeto de Lei nº 10/2004, é de parecer que a mesma pode ser apreciada pela Casa, visto que não fere dispositivos legais.

Sala das Sessões, 18.02.2004







e. L. R.

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
36700-000 – Leopoldina - MG

ENCAMINHADO
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
EM 18/02/2004
PRESIDENTE

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 10/04

01) - EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 10/04.

Fica o Art. 1º do Projeto de Lei nº 10/04, acrescido de um Parágrafo que passará a ser Parágrafo 1º e, conseqüentemente, o Parágrafo Único, já existente, passará a ser Parágrafo 2º, contendo a redação que se segue:

“Art. 1º -

Parágrafo Primeiro - Caso a Empresa em questão encerre suas atividades antes do prazo previsto neste artigo, ficará obrigada a devolver ao Município os incentivos recebidos, corrigidos monetariamente.

Parágrafo Segundo - ...”

02) - EMENDA SUPLETIVA AO ART. 2º DO CITADO PROJETO

Complementa a redação da alínea C, constante do Art. 2º, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 2º -

- a) ...
- b) ...
- c) empregar, sempre que possível, pessoas oriundas de projetos sócio-educativos instituídos **pelos Poderes Públicos Executivo, Legislativo e Judiciário.**
- d) ...
- e) ...”.

APROVADA
Em 18/02/2004
PRESIDENTE

03) - EMENDA SUPLETIVA AO ART. 4º

Complementa a redação do Art. 4º, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 4º - A concessão do benefício depende do início da atividade da empresa, em prazo por esta definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, prazo que ultrapassado obrigará o município a executar a empresa e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimento, **corrigidos monetariamente**, dos benefícios porventura concedidos às custas do erário público”.

Sala das Sessões, 18.02.2004
Elizabeth de Almeida Silva
= Elizabeth de Almeida Silva =
Vereadora - PT



Alfredo B. D. D. Daniel
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

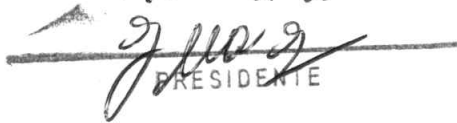
Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Lei 3570

PROJETO DE LEI Nº 10 /2004

APROVADO EM 1.ª e 2.ª EM REGIME DE URGÊNCIA

EM 18/02/2004


PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À EMPRESA BISCOITOS DA MATA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina, autorizado, a fim de promover o desenvolvimento econômico e a oferta de empregos em Leopoldina, a conceder contribuição financeira, de natureza corrente ou de capital à empresa **Biscoitos da Mata Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.429.661/0001-98, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Parágrafo Único – O valor da contribuição financeira poderá ser utilizado pela empresa no pagamento de despesas decorrentes da aquisição de bens, materiais e equipamentos, material de consumo, treinamento de pessoal, despesa de custeio, aluguéis e outras necessárias à instalação, ao funcionamento e aquelas visando a ampliação de suas atividades.

Art 2º - Para obter o benefício constante desta Lei, a empresa beneficiária deverá:

- comprometer-se por meio de documento público a recolher no Município de Leopoldina todos os tributos federais, estaduais e municipais a que estiver obrigada;
- utilizar-se, sempre que possível, do banco de dados do Posto do SINE local para a contratação de funcionários;
- empregar, sempre que possível, pessoas oriundas de projetos sócio-educativos instituídos pelo Poder Público;
- manter em dia os recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários, apresentando para tanto, sempre que solicitado pelo Poder Público, as respectivas certidões concedendo-se para tanto um prazo de até 60 (sessenta) dias para a regularização de qualquer pendência;
- manter, no mínimo, 15 (quinze) funcionários trabalhando em sua unidade industrial no município de Leopoldina.

Art 3º - A concessão do incentivo a que se refere esta Lei obedecerá sempre ao disposto na Legislação própria, em especial, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 4º - A concessão do benefício depende do início da atividade da empresa, em prazo por esta definido em conjunto com a Secretaria Municipal de



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Indústria e Comércio, prazo que ultrapassado obrigará o município a executar a empresa e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimento dos benefícios porventura concedidos às custas do erário público.

Art. 5º - Para a cobertura das despesas decorrentes da concessão desta e de outras contribuições que porventura vierem a ser autorizadas por Lei específica, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício, Crédito Especial até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes rubricas:

02 – Prefeitura
12 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
22 – Indústria
661 – Promoção Industrial
2002 – Apoio a atividades diretamente produtivas
0.066 – Incentivo ao desenvolvimento econômico-industrial
3350-41 – Contribuições
R\$ 80.000,00

02 – Prefeitura
12 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
23 – Comércio e Serviços
691 – Promoção Comercial
2002 - Apoio a atividades diretamente produtivas
0.067 - Incentivo ao desenvolvimento econômico do comércio e serviços
3350-41 – Contribuições
R\$ 20.000,00

§ 1º – Para acorrer ao disposto no caput deste artigo, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as):

02.1101.1030110132.130

§ 2º – O Poder Executivo fará incluir em seus orçamentos de exercícios futuros dotações próprias para a cobertura das despesas a que se refere esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

M



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Prefeitura de Leopoldina, MG, 11 de fevereiro de 2004; 150º da
Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Leopoldina

VALTER CARLOS GONÇALVES DE MATOS

Secretário Municipal de Indústria e Comércio



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

MENSAGEM

**ANEXA AO PROJETO DE LEI QUE
“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À
EMPRESA BISCOITOS DA MATA
LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à empresa Biscoitos da Mata Ltda.

Contribuições, assim compreendidas como as despesas às quais não correspondem contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

A transferência de recursos públicos para as entidades do setor privado encontra-se hoje regulamentada pelo art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *verbis*:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou seus créditos adicionais.”

A contribuição, dada a sua natureza, pode ter destinação corrente ou de capital, dependendo, para tanto, daquilo que se previu na lei instituidora do repasse, que não a do orçamento municipal.

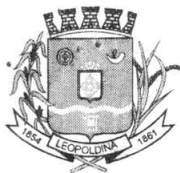
O projeto em questão é uma manifestação inequívoca do Poder Executivo, e cremos que também do Poder Legislativo, de que o Município pode quer oferecer condições para que novas empresas se instalem em Leopoldina.

É claro que todos sabemos que os recursos-humanos, financeiros e materiais, não são infinitos, são escassos e devem ser empregados, sempre buscando o interesse coletivo. Além disso, temos que nos fixar nos limites das leis, especialmente da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/00, que impões rígidos controles aos gastos do Poder Público.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, Lei 3.534, de 30 de setembro de 2003, contempla em seus artigos 18, 19 e 20 a destinação de recursos visando programas de desenvolvimento econômico do Município.

O valor do Crédito Especial do qual se pede abertura já contempla recursos para contribuição a outras empresas, como no caso da presente, lembrando que para cada contribuição financeira será enviado o respectivo Projeto de Lei, já tendo a dotação orçamentária indicada. Ainda informamos que o valor do Crédito Especial foi reduzido tendo em vista que a existência de autorização para suplementação de dotações faz que o montante possa ser reduzido tendo em vista a dificuldade de se cancelar dotações para abertura do respectivo crédito.

Estes são Senhoras e Senhores Vereadores os detalhes do projeto que procuramos explicitar, como forma de melhor esclarecimento do objeto da proposição, qual seja, aquele



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

de dotar o Município de mecanismos legais e seguros que possibilitem o desenvolvimento econômico e social de Leopoldina.

Solicitamos o arquivamento do Projeto de Lei 07/2004, com aproveitamento da tramitação da proposição anexa, na fase em que se encontra aquele que se arquivou, tendo em vista a semelhança dos objetos.

Tendo em vista o mérito do Projeto solicitamos, na forma regimental, a constituição de uma Comissão Especial para a apreciação do presente Projeto.

Cordialmente,

Leopoldina, MG, 17 de fevereiro de 2004.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

À
SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR JUARES ESTEVES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
NESTA.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes a contribuição para incentivo ao desenvolvimento econômico - industrial, o qual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2004 e estimamos um montante de R\$ 12.000,00 a serem comprometidos no exercício de 2004.

Estimamos também que o total de tais despesas, comprometerá 0,05 % (cinco centésimos percentuais) da receita arrecadada no exercício financeiro de 2004, correspondendo a igual percentual da despesa prevista para este exercício.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/00.

Concluimos portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Leopoldina, MG, 17 de fevereiro de 2004.

Adriana Vieira da Silva Souza
Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento

José Wilson Barbosa de Rezende
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a despesa com a contribuição para incentivo ao desenvolvimento econômico-industrial é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que esta despesa não afetará em proporção um aumento de despesa.

Leopoldina, MG, 17 de fevereiro de 2004.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Minas Gerais - CEP. 36.700-000

APROVADO

Em 17/02/2004


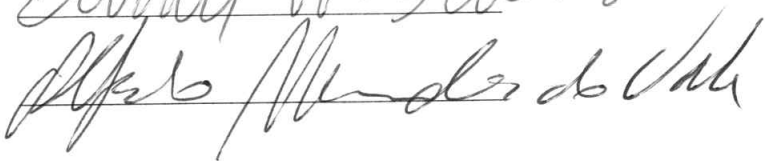

Presidente

Projeto de Lei nº 10/04, que “Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à Empresa de Biscoitos da Mata Ltda. e dá outras providências.

P A R E C E R

A Comissão Especial, examinando o projeto de lei Nº 10/03, é de parecer que a mesma pode ser apreciada pela casa, visto que não fere dispositivos legais.

Sala das Sessões, 17.02.2004


Daniel W. Paixão

Alvaro Mendes de Sá

ALFREDO
DARCY
DANIEL